



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Peabiru, 19 de fevereiro de 2026.

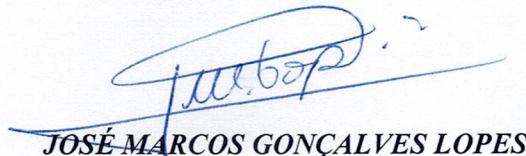
Ofício nº 32/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei n.º 15/2026, que altera a Lei Ordinária nº 685/2008 e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

IRINEU MANFRIN

DD Presidente da Câmara Municipal

Peabiru – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover a reorganização administrativa prevista na Lei Municipal nº 685/2008, mediante o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, com a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica.

A alteração proposta decorre da necessidade de adequar a estrutura administrativa municipal às demandas contemporâneas da gestão pública. As áreas atualmente reunidas em uma única pasta possuem elevada relevância estratégica para o desenvolvimento do Município e apresentam naturezas distintas de atuação, exigindo planejamento, execução e acompanhamento específicos. A agricultura e o meio ambiente demandam atenção contínua voltada ao produtor rural, à sustentabilidade e à preservação dos recursos naturais, enquanto o turismo, o desenvolvimento econômico e a inovação tecnológica exigem políticas próprias de fomento, atração de investimentos, empreendedorismo e geração de emprego e renda.

A manutenção dessas atribuições sob uma única estrutura administrativa tem limitado a capacidade de atuação especializada do Poder Público. A divisão das pastas permitirá maior organização interna, definição mais clara de prioridades e atuação técnica direcionada, resultando em melhor prestação de serviços à população, maior proximidade com os setores produtivos e fortalecimento das políticas públicas municipais.

Com a criação das novas Secretarias, busca-se conferir maior eficiência, especialização e racionalidade à gestão pública, possibilitando planejamento mais adequado, melhor acompanhamento das ações governamentais e maior efetividade na execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e econômico do Município.

Importante destacar que a medida não implica criação de novas estruturas complexas, mas sim reorganização administrativa, com redistribuição de atribuições já existentes, visando otimizar a atuação do Poder Executivo e aprimorar a governança municipal.

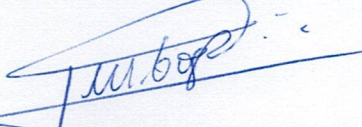


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e os benefícios administrativos e sociais decorrentes da proposta, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

Peabiru, 19 de fevereiro de 2026.


JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 15/2026

Altera a Lei Ordinária nº 685/2008 e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso III, do art. 16, da Lei 685/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ III – Órgãos da Administração Direta:

- 1. Gabinete do Prefeito*
- 2. Secretaria Municipal de Administração*
- 3. Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Públicas*
- 4. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos*
- 5. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*
- 6. Secretaria Municipal de Saúde*
- 7. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*
- 8. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*
- 9. Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica.”*

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XII ao art. 18 da Lei Municipal nº 685/2008, com a seguinte redação:

“Art. 18....

XII – Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.”

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 685/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. São Órgãos Sistêmicos que integram a Estrutura Administrativa:

- I. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).*
- II. Fundo Municipal de Saúde (FMS).*
- III. Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).*
- IV. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).*
- V. Fundo Municipal de Trânsito.*
- VI. Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.”*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Art. 4º Fica acrescida a Subseção V à Seção I – Fundos Municipais, do Capítulo IV - Órgãos Sistêmicos Especiais, da Lei Municipal nº 685/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28-A. *O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído por força de lei própria, tem por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição do sistema municipal de ciência, tecnologia e inovação, destinados ao financiamento de ações, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovador no Município de Peabiru.*

Art. 28-B. *O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica.*

Art. 5º. A Seção IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, da Lei 685/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Seção IX

Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica

Art. 78. *À Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica, compete coordenar e executar a política de desenvolvimento econômico do Município, abrangendo os setores industrial, comercial e de prestação de serviços, realizar estudos e pesquisas para fomentar o desenvolvimento de todos os segmentos da economia local, visando à ampliação da geração de emprego e renda, promover ações e gestões voltadas à atração de novos empreendimentos e investimentos para o Município e para os Parques Industriais, colaborar na implantação e manutenção da infraestrutura necessária ao adequado funcionamento do Distrito Industrial, bem como articular e celebrar convênios e parcerias com entidades federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, visando à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inovador, ao fortalecimento do comércio e da indústria local, ao estímulo ao empreendedorismo e à inovação tecnológica, além de planejar, coordenar e executar ações de fomento, divulgação e desenvolvimento do turismo no Município, promovendo iniciativas que valorizem as potencialidades turísticas, culturais, históricas e econômicas locais.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Art. 79. *Ao Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica compete planejar, coordenar e executar ações de fomento ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e renda, ao fortalecimento dos setores produtivos locais, à promoção do turismo e ao estímulo à inovação tecnológica no Município, bem como:*

I - propor, apoiar e coordenar a organização de feiras, congressos, exposições, encontros e demais eventos que promovam o comércio, a indústria, os serviços, o turismo e a economia local do Município de Peabiru;

II - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados ao turismo, ao desenvolvimento econômico, à atração de investimentos e ao incentivo à inovação tecnológica;

III - promover a execução de planos, programas e ações de incentivo às atividades turísticas em nível municipal, com foco no aumento do fluxo de visitantes, na valorização cultural e na dinamização econômica;

IV - formular e propor a política municipal de turismo, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo, buscando a organização, estruturação e consolidação do setor turístico no Município;

V - coordenar e integrar as atividades da Prefeitura que estejam relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do Município, promovendo ações intersetoriais voltadas à melhoria do ambiente de negócios;

VI - promover o cadastramento, a pesquisa e o estudo de fontes de financiamento, incentivos e linhas de crédito que possam ser utilizadas em programas e projetos de desenvolvimento econômico, turístico e de inovação tecnológica;

VII - planejar e coordenar a realização de levantamentos e estudos técnicos e estatísticos com vistas à expansão econômica do Município, mapeando vocações produtivas e oportunidades de crescimento;

VIII - estudar e propor programas de incentivo, orientação e apoio à formação, organização e fortalecimento de entidades, associações, cooperativas e iniciativas de cunho empresarial, industrial, comercial e de serviços, visando à ampliação e diversificação do mercado local de empregos;

IX - articular-se com organismos governamentais e entidades privadas, visando o aproveitamento de incentivos, recursos e programas voltados ao desenvolvimento industrial, comercial, de serviços, turístico e de inovação tecnológica;

X - formular e propor políticas de estímulo ao desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços, bem como ações de fortalecimento do empreendedorismo e da economia local;

XI - colaborar com o Governo Municipal na proposição de programas e projetos de implantação e melhoria de infraestrutura voltada ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

desenvolvimento econômico e turístico, em consonância com a modernização e expansão do Município;

XII – propor e incentivar formas simplificadas, integradas e eficientes de atendimento, orientação e acompanhamento aos empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, em articulação com os setores responsáveis pelos processos administrativos de licenciamento e fiscalização;

XIII – estimular ações de qualificação profissional e capacitação empreendedora, em parceria com instituições públicas e privadas, visando ao fortalecimento da economia local e à ampliação da empregabilidade;

XIV – incentivar, apoiar e promover iniciativas de inovação tecnológica, transformação digital e modernização de processos e serviços públicos voltados ao desenvolvimento econômico, ao turismo e à melhoria do atendimento ao cidadão;

XV – promover e apoiar a criação, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos voltados à inovação, à tecnologia e à competitividade local, incluindo parcerias com universidades, entidades de pesquisa, incubadoras, cooperativas e setor produtivo;

XVI – apoiar ações de divulgação institucional e promoção do Município como destino turístico e como ambiente favorável ao investimento e ao empreendedorismo, em articulação com os demais órgãos da Administração;

XVII – executar outras atividades correlatas.

Art. 80. *A Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica tem a seguinte estrutura básica:*

1. Gabinete do Secretário

1.1 Gabinete Pessoal do Secretário

2. Departamento de Turismo, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

2.1 Divisão de Administração e Manutenção

2.2 Divisão de Turismo, Indústria, Comércio e Inovação Tecnológica;

Art. 81. *A Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica tem, em sua estrutura, além dos órgãos constantes no artigo anterior, os seguintes órgãos colegiados:*

I – Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;

II – Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 82. Ao Diretor do Departamento de Turismo, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico compete:

I – coordenar, orientar e supervisionar a execução de políticas, diretrizes e estratégias municipais voltadas ao desenvolvimento das atividades de turismo, indústria, comércio e prestação de serviços, bem como ao fortalecimento do desenvolvimento econômico e tecnológico do Município;

II – propor, implementar e acompanhar programas e ações de incentivo e orientação voltados à instalação, expansão e consolidação de empreendimentos industriais, comerciais, turísticos e de serviços, compatíveis com a vocação econômica local;

III – fomentar a execução de programas de promoção do empreendedorismo, do desenvolvimento econômico sustentável, da geração de emprego e renda e do fortalecimento do mercado local;

IV – incentivar e orientar a formação e fortalecimento de associações, cooperativas, entidades representativas e outras modalidades de organização voltadas ao desenvolvimento econômico, produtivo e turístico do Município;

V – incentivar e orientar empresas, empreendedores e iniciativas que mobilizem investimentos e propiciem a ampliação e diversificação do mercado local de empregos, estimulando o desenvolvimento econômico e a competitividade municipal;

VI – organizar, manter e atualizar cadastro relativo aos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços, turísticos e demais atividades econômicas sediadas ou atuantes no Município, subsidiando ações de planejamento e fomento;

VII – planejar, orientar e acompanhar os planos e programas de ampliação, modernização e fortalecimento das empresas sediadas no Município, procurando compatibilizá-los com as diretrizes de desenvolvimento local e regional;

VIII – supervisionar e coordenar as equipes técnicas encarregadas de executar atividades da Secretaria relacionadas aos setores sob sua responsabilidade, assegurando a eficiência, padronização e continuidade dos trabalhos;

IX – propor, apoiar e acompanhar projetos e investimentos destinados a valorizar, estruturar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício do desenvolvimento econômico e social local;

X – propor, acompanhar e executar convênios, parcerias e ações conjuntas celebradas entre a Prefeitura e entidades públicas ou privadas, com vistas ao fomento do desenvolvimento econômico, tecnológico e das atividades turísticas;

XI – implementar, acompanhar e promover o calendário municipal de eventos turísticos, culturais e econômicos, incentivando iniciativas que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

atraiam visitantes, movimentem a economia e valorizem a identidade local;

XII – promover a divulgação institucional das ações, programas e eventos relacionados ao turismo, à indústria, ao comércio e ao desenvolvimento econômico e tecnológico do Município;

XIII – incentivar e apoiar ações e iniciativas voltadas à inovação tecnológica, à modernização de processos, ao desenvolvimento de soluções e ao fortalecimento do ambiente de negócios local, inclusive em articulação com o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;

XIV – desempenhar outras atividades afins e correlatas, conforme determinação superior e necessidade da Administração Pública.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as atribuições e responsabilidades contidas neste artigo ao Chefe da Divisão de Turismo, Indústria, Comércio e Inovação Tecnológica, bem como ao servidor público do quadro de carreira do Município nela lotado que esteja, eventualmente, respondendo pelas mesmas.”

Art. 6º. Fica acrescida a Seção X à Lei Municipal nº 685/2008, com a seguinte redação:

“Seção X

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 83. *À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete coordenar e executar as políticas públicas municipais voltadas ao fortalecimento do setor agrícola e do agronegócio, à assistência e apoio ao pequeno produtor rural, à diversificação e modernização da produção, bem como à preservação, conservação, fiscalização, controle e uso sustentável dos recursos naturais no âmbito de competência municipal, promovendo ações, programas e parcerias que assegurem o desenvolvimento rural sustentável, a geração de ocupação e renda, a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal e da legislação vigente.*

Art. 84. *Ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete planejar, coordenar, formular, executar e avaliar ações e políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento agrícola e ambiental sustentável do Município, bem como:*

I – formular, executar e avaliar a política municipal de desenvolvimento econômico do agronegócio, visando ao fortalecimento das atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

produtivas rurais, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal e com a legislação vigente;

II – promover e coordenar a formulação e a atualização permanente da estratégia municipal de desenvolvimento agrícola, mediante a mobilização e participação da sociedade, do setor produtivo e de instituições de ensino, pesquisa e extensão;

III – fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades rurais do Município, assegurando a observância das normas ambientais vigentes;

IV – manter articulação permanente com órgãos e entidades públicas, instituições privadas e organizações representativas, visando à formulação e execução de políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da agricultura local;

V – formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem à geração de ocupação e renda da população, especialmente por meio do fortalecimento do setor agrícola e do agronegócio;

VI – incentivar e orientar a instalação e localização de unidades produtivas e empreendimentos vinculados ao setor agrícola, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor;

VII – promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades voltadas ao intercâmbio de experiências exitosas e à divulgação das potencialidades do Município no setor agrícola e ambiental;

VIII – incentivar, apoiar e promover ações de parcerias e programas voltados ao atendimento e fortalecimento do pequeno produtor rural, observadas as normas e diretrizes dos programas vigentes;

IX – formular, executar e avaliar a política municipal de preservação, conservação, fiscalização, controle e uso sustentável dos recursos naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e com a legislação vigente;

X – formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos destinados à preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

XI – regulamentar, organizar, coordenar e executar, quando cabível, ações relativas à gestão ambiental municipal, inclusive quanto à operacionalização e fiscalização do cumprimento das normas ambientais;

XII – manter coordenação e integração com órgãos de fiscalização ambiental, estaduais ou federais, visando ao controle e proteção dos recursos naturais do Município, conforme legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

XIII – subsidiar a concessão de alvarás, autorizações e licenças ambientais na área de competência municipal, em consonância com a legislação vigente;

XIV – regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento ambiental municipal de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, observadas as normas vigentes;

XV – estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;

XVI – em articulação com os demais órgãos municipais, promover estudos e propor medidas relativas ao zoneamento, à exploração e ao uso e ocupação do solo, visando assegurar o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental;

XVII – articular-se com órgãos regionais, estaduais e federais competentes e, quando necessário, com outros Municípios, buscando soluções para problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;

XVIII – formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município;

XIX – articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios, parcerias e implantação de programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável do Município;

XX – executar outras atividades correlatas e afins, compatíveis com a natureza de suas atribuições, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 84-A. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

1. Gabinete do Secretário

1.1 Gabinete Pessoal do Secretário

2. Departamento de Apoio Rural e Cooperativismo

2.1 Divisão de Agricultura

3. Departamento de Proteção do Meio Ambiente

3.1 Divisão de Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 84-B. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem, em sua estrutura, além dos órgãos constantes no artigo anterior, os seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 84-C. Ao Diretor do Departamento de Apoio Rural e Cooperativismo compete organizar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais do Departamento, voltadas ao fortalecimento da agricultura municipal, ao apoio ao pequeno produtor rural e ao incentivo ao cooperativismo, bem como:

I – planejar, coordenar e acompanhar ações e programas destinados ao fomento da atividade agrícola, da produção rural e do agronegócio no Município;

II – promover e apoiar ações de assistência técnica, orientação e incentivo ao pequeno produtor rural, observadas as diretrizes e programas vigentes;

III – incentivar e apoiar a formação, organização e fortalecimento de associações, cooperativas e demais formas de organização produtiva rural, visando à ampliação e melhoria da produção e da renda no campo;

IV – identificar oportunidades, projetos e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas para a implementação de programas voltados ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura municipal;

V – apoiar, organizar e manter atualizados cadastros, registros, levantamentos e informações técnicas relacionadas à atividade agrícola e aos produtores rurais do Município, visando subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

VI – acompanhar a execução de convênios, parcerias e ações relacionadas ao desenvolvimento agrícola, zelando pela correta aplicação de recursos e cumprimento de metas;

VII – supervisionar as equipes técnicas e servidores vinculados ao Departamento, assegurando a eficiência, padronização e continuidade dos serviços;

VIII – elaborar relatórios, informações e pareceres técnicos necessários ao acompanhamento das ações sob responsabilidade do Departamento;

IX – executar outras atividades correlatas e afins, compatíveis com a natureza de suas atribuições, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal e/ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as atribuições e responsabilidades contidas neste artigo ao Chefe da Divisão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Agricultura, e ao servidor público do quadro de carreira do município nela lotado que esteja, eventualmente, respondendo pela mesma.

Art. 84-D. *Ao Diretor do Departamento de Proteção do Meio Ambiente compete organizar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e operacionais relacionadas à política ambiental municipal, à preservação, conservação, fiscalização, controle e uso sustentável dos recursos naturais, bem como:*

I - coordenar e executar ações e programas voltados à preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e ambientais do Município, no âmbito de sua competência;

II - propor, acompanhar e fiscalizar medidas relativas ao controle ambiental, proteção de áreas verdes, recursos hídricos e demais bens ambientais de interesse local;

III - promover estudos, levantamentos e ações destinadas à avaliação, proteção e melhoria da qualidade ambiental no Município;

IV - apoiar e subsidiar, no âmbito de competência municipal, a emissão de autorizações, pareceres e demais procedimentos administrativos relacionados ao licenciamento e controle ambiental;

V - articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas de proteção ambiental e à solução de problemas ambientais comuns;

VI - coordenar ações e campanhas de educação ambiental, promovendo a conscientização da população quanto à preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;

VII - acompanhar e orientar, em conjunto com os demais órgãos municipais, estudos e medidas relacionados ao zoneamento, ao uso e ocupação do solo, quando houver repercussão ambiental;

VIII - supervisionar e coordenar as equipes técnicas e servidores vinculados ao Departamento, assegurando a eficiência, padronização e continuidade dos serviços;

IX - elaborar relatórios, informações e pareceres técnicos necessários ao acompanhamento das ações sob responsabilidade do Departamento;

X - executar outras atividades correlatas e afins, compatíveis com a natureza de suas atribuições, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal e/ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as atribuições e responsabilidades contidas neste artigo ao Chefe da Divisão de Meio Ambiente e ao servidor público do quadro de carreira do município nela lotado que esteja, eventualmente, respondendo pela mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

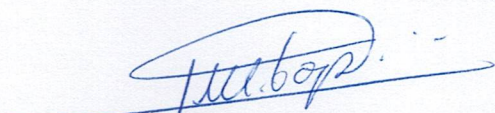
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 7º. O Anexo I da Lei Municipal nº 685/2008 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Aos cargos de Secretários Municipais criados e reorganizados por esta Lei, aplicam-se os valores previstos na Lei 1.659/2024 e posteriores alterações.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peabiru, 19 de fevereiro de 2026.



José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	I - NÍVEL DE POLÍTICA	
1	SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSÍDIO(LEG.ESPECÍFICA)
1	SECRETÁRIO MUN. DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS	SUBSÍDIO(LEG.ESPECÍFICA)
1	SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVS. PÚBLICOS	SUBSÍDIO(LEG.ESPECÍFICA)
1	SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SUBSÍDIO(LEG.ESPECÍFICA)
1	SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE	SUBSÍDIO(LEG.ESPECÍFICA)
1	SECRETÁRIO MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SUBSÍDIO(LEG.ESPECÍFICA)
1	SECRETÁRIO MUN. DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	SUBSÍDIO(LEG.ESPECÍFICA)
1	SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SUBSÍDIO(LEG.ESPECÍFICA)
	II - NÍVEL DE DIREÇÃO	
1	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC 30
1	DIRETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS	CC 15
1	DIRETOR DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAIS	CC 10
1	DIRETOR FINANCEIRO	CC 30
1	DIRETOR DE CONTABILIDADE	CC 30
1	DIRETOR DE RECEITAS	CC 10
1	DIRETOR DE ENGENHARIA E URBANISMO	CC 26
1	DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	CC 20
1	DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CC 10
1	DIRETOR DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO	CC 20
1	DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	CC 15
1	DIRETOR DE GESTÃO ESCOLAR	CC 10
1	DIRETOR DE ATENDIMENTO À SAÚDE	CC 20
1	DIRETOR DE BENEFÍCIOS SOCIAIS	CC 20
1	DIRETOR DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO	CC 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO	CC 18
1	DIRETOR DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	CC 10
	III - NÍVEL DE CHEFIA	
1	CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CC 30
1	CHEFE DA PROCURADORIA MUNICIPAL	CC 29
1	CHEFE DA CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CC 28
1	CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	CC 22
1	CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL	CC 08
1	CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	CC 07
1	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	CC 02
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA	CC 09
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC 08
1	CHEFE DA DIVISÃO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	CC 01
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CC 02
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	CC 09
1	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS	CC 02
1	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA	CC 02
1	CHEFE DA DIVISÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	CC 04
1	CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	CC 04
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CEMITÉRIOS	CC 03
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TRÂNSITO	CC 03
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO (SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER)	CC 06
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	CC 09
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	CC 09
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA E ARTE POPULAR	CC 08
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	CC 06
1	CHEFE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	CC 06
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC 06
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO (SECRETARIA MUN. DE SAÚDE)	CC 06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

1	CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CC 09
1	CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC 08
1	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA	CC 01
1	CHEFE DA DIVISÃO DE AÇÕES DE SAÚDE	CC 01
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO (SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL)	CC 06
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS SOCIAIS	CC 08
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC 08
1	CHEFE DA DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	CC 06
1	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO À GESTANTE, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CC 07
1	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO À MULHER E AO IDOSO	CC 07
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO (SECRETARIA MUN. DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA)	CC 06
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	CC 07
1	CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	CC 09
1	CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	CC 10
	IV - NÍVEL DE ASSESSORIA	
2	ASSESSOR JURÍDICO	CC 29
4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO	CC 01